DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6478/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15639/2013
PROTOCOLO	:	1445240
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
CONTRATADA	:	TRÍADE FARMACÊUTICA LTDA - EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 51.339,01
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 155/2013 (fls. 6/15).

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

Os atos relativos às fases antecedentes foram apreciados e aprovados conforme atestam as Decisões Singulares DSG-G.ICN-11236/2013 (TC-15640/2013) e DSG-G.ICN-21/2015 (fls. 272/275).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 23766/2015 (fls. 354/358).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-11445/2016 (fl. 359), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

Os atos relativos às fases antecedentes foram apreciados e aprovados conforme atestam as Decisões Singulares DSG-G.ICN-11236/2013 (TC-15640/2013) e DSG-G.ICN-21/2015 (fls. 272/275).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de execução estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 357):

Valor Contratado	R$ 51.339,01
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 17.708,58
Valor Final Contratado	R$ 33.630,43
Valor Liquido Empenhado	R$ 33.630,43
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 33.630,43
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 33.630,43

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 358), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 155/2013** celebrado entre **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Triáde Farmacêutica Ltda - Epp** (CNPJ Nº 10.914.140/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que

regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 359), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, de acordo com a manifestação do corpo técnico às fls.354/358, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n°148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** da prestação de contas e execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2013, cujo objeto foi cumprido, a execução financeira corretamente demonstrada, e regularmente adimplidas as obrigações correspondentes, estando, portanto, apto a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 155/2013 (fls. 6/15), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Tríade Farmacêutica Ltda. - EPP., CNPJ/MF nº 10.914.140/0001-29, por seu Representante, Senhor João Carlos Moretto, CPF/MF nº 023.577.629-77, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator